



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA-MTP, O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, E O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS PARA FINS DE ASSINATURA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DO PROJETO DE ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS FORA DAS UNIDADES DO INSS E DA SECRETARIA DE TRABALHO DO MTP E DO PROJETO DE SUSTENTABILIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**, doravante denominado **MTP**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Brasília/DF, CEP 70048-900, CNPJ nº 23.612.685/0001-22 neste ato representado pelo Ministro de Estado do Trabalho e Previdência ONYX DORNELLES LORENZONI, no uso das atribuições contidas no Decreto nº 10.761, de 02 de agosto de 2021, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao MTP, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, CNPJ nº 29.979.036.0001-40, neste ato representado por seu Presidente, LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 2019, de um lado e, de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, SEBASTIÃO DE ARAÚJO MELO, no uso das atribuições que lhe confere RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, doravante denominado **PROTOCOLO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 35014.341093/2021-98, e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas correlacionadas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **PROTOCOLO** busca envidar esforços para que seja firmado instrumento de cooperação entre o INSS, o MTP, por meio da Secretaria de Trabalho – STRAB e da Secretaria de Previdência - SPREV, e a Prefeitura para que possam atuar como operacionalizadoras do projeto de atendimento previdenciário e trabalhista fora das unidades descentralizadas do INSS e da STRAB, doravante denominado Projeto de Atendimento e do projeto de sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos municípios, doravante denominado Projeto Sustentabilidade dos RPPS.

O Projeto de Atendimento visa autorizar os municípios acordantes a realizarem, em favor de seus municípes, o atendimento para requerimento dos serviços previdenciários, assistenciais e trabalhistas descritos no Anexo I.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

O Projeto Sustentabilidade dos RPPS visa a estimular o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios dos Municípios aderentes por meio da prestação, pela SPREV, de apoio técnico na promoção, pelo ente federativo, de reformas voltadas a adequações, do seu sistema de previdência, a disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, e de treinamento dos servidores locais.

A atuação da SPREV mencionada anteriormente refere-se à realização de estudos atuariais e minutas de normas relacionados a mudanças nas regras de benefícios e no plano de custeio do regime próprio municipal, ao treinamento dos servidores locais na operacionalização da compensação financeira entre regimes previdenciários e à orientação sobre a instituição do regime de previdência complementar para os servidores, podendo o órgão federal divulgar os resultados alcançados.

O Projeto Sustentabilidade não vincula o fornecimento, pela SPREV, do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP ao município aderente.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS TRATATIVAS

Com vistas à pactuação do instrumento de cooperação de que trata este PROTOCOLO, o INSS, a STRAB, a SPREV e a Prefeitura manterão tratativas - por meio de reuniões, troca de comunicações ou outras formas de articulação - para estabelecer entendimentos e definir os termos e condições do instrumento de cooperação a ser pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Para viabilizar a pactuação do instrumento de cooperação objeto deste PROTOCOLO, as partes avaliarão as propostas resultantes dos debates havidos nas tratativas de que tratam a Cláusula Segunda, visando sempre a forma mais eficaz e de maior alcance para o atendimento às necessidades dos cidadãos.

Caberá à Prefeitura avaliar os termos que sejam mais viáveis para a assinatura do acordo.

Caberá ao INSS, à STRAB e à SPREV apresentar informações técnicas necessárias às tratativas, com vistas a subsidiar a Prefeitura na instrução quanto ao instrumento de cooperação a ser pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

Não haverá transferência de recursos financeiros entre INSS, STRAB, SPREV e a Prefeitura para a consecução do objetivo do presente PROTOCOLO.

As despesas eventualmente necessárias às tratativas de que tratam a Cláusula Segunda correrão às expensas de cada signatário.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

O presente PROTOCOLO será extinto:

- a) por advento da assinatura do instrumento de cooperação de que trata a Cláusula Primeira; ou
- b) por comunicação de qualquer dos signatários, caso não tenha mais interesse na manutenção no objeto deste PROTOCOLO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste PROTOCOLO deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Os signatários deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página dos seus respectivos sítios oficiais na internet.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Por estarem de acordo com o presente Termo, o assinam.

Brasília, 01 de outubro de 2021.


ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Trabalho e Previdência


LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do INSS


SEBASTIÃO DE ARAÚJO MELO
Prefeito do Município de Porto Alegre



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

ANEXO I - RELAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELO MUNICÍPIO ADERENTE NO ÂMBITO DO PROJETO DE ATENDIMENTO

I - Serviços de natureza previdenciária e assistencial, de titularidade do INSS:

1. Aposentadoria por Idade (rural e urbana);
2. Aposentadoria por Tempo de Contribuição;
3. Pensão por Morte Previdenciária (rural e urbana);
4. Auxílio-Reclusão (rural e urbano);
5. Salário Maternidade (rural e urbano);
6. Benefícios em razão da incapacidade para o trabalho;
7. Cópia de processos;
8. Benefício Assistencial ao Idoso;
9. Revisão de benefício;
10. Recurso à JRPS;
11. Certidão de Tempo de Contribuição;
12. Teleavaliação Social;
13. Alteração de forma de pagamento;
14. Atualização de dados cadastrais do beneficiário;
15. Atualização de dados de Imposto de Renda - Retificação da DIRF;
16. Atualização de dependentes para Imposto de Renda;
17. Atualização de Imposto de Renda para Declaração de Saída Definitiva do País;
18. Bloqueio/desbloqueio de benefício para empréstimo;
19. Cadastrar Declaração de Cárcere/Reclusão;
20. Cadastrar ou atualizar dependentes para Salário-família;
21. Cadastrar ou Renovar Procuração;
22. Cadastrar ou Renovar Representante legal;
23. Cadastrar Pensão Alimentícia;
24. Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte;
25. Certidão para saque de PIS/PASEP/FGTS;
26. Cessação de benefício por óbito;
27. Desistência de Benefício;
28. Exclusão de desconto de mensalidade associativa/sindicato em benefício previdenciário;
29. Reativar benefício;
30. Reativar Benefício Assistencial suspenso por inclusão no mercado de trabalho;
31. Solicitação de exclusão de empréstimo consignado;
32. Solicitar Pagamento de Benefício não Recebido;
33. Solicitar Valor não Recebido até a Data do Óbito do Beneficiário;
34. Suspender o Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência para inclusão no mercado de trabalho; e
35. Transferir Benefício para outra Agência da Previdência Social.

II - Serviços de natureza trabalhista, de titularidade da STRAB:

1. Entrada no Seguro-Desemprego;
2. Problema no Seguro-Desemprego;
3. Recurso ao Seguro-Desemprego;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

4. Consulta de processos de auto de infração trabalhista;
5. Entrega de registro profissional;
6. Homologação de rescisão de contrato de trabalho;
7. Informações de abono salarial;
8. Informações de CAGED ao trabalhador;
9. Informações do eSocial;
10. Informações da RAIS ao trabalhador;
11. Orientação sobre CTPS Digital;
12. Solicitação de registro profissional; e
13. Consulta de acordo ou convenção coletiva.

III - Orientações e informações sobre formas de acesso aos serviços digitais do INSS e da STRAB.